



MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO

CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO

No disposto do n.º 1 do art.º 25.º da Portaria n.º 181-D/2015, publicado no Diário da República, 1.ª série – N.º 118 – 19 de junho, compete ao órgão legal e estatutariamente competente a aprovação do regulamento para os regimes de reingresso e de mudança de par Instituição/Curso, no disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 25.º da Portaria n.º 181-D/2015, publicado no Diário da República, 1.ª série – N.º 118 – 19 de junho, compete ao mesmo órgão a aprovação de critérios de seriação para o Regime de Mudança de Par Instituição/Curso.

Somos a propor os seguintes critérios de seriação para o Regime de Mudança de Par Instituição/Curso:

- Média ponderada das classificações das unidades curriculares em que obteve aprovação na Instituição de origem – fator de ponderação - 20%
- Média das classificações das provas de ingresso – fator de ponderação - 40%
- Número de ECTS aprovados na Instituição de origem, convertidos numa escala de 0 a 20 – fator de ponderação – 40%

$$\text{Média classif. uc's com aprovação} \times 0,2 + \text{Média classif provas ingresso} \times 0,4 + \left(\frac{\text{ECTS Aprovados}}{180} * 20 \right) \times 0,4$$

Em caso de empate entre candidatos, decorrente da aplicação da fórmula acima apresentada, deve ser aplicado o critério seguinte:

- Menor número de anos passados desde o ano de ingresso na instituição e curso de onde é proveniente o candidato*

**Número de anos contados desde a data em que ingressou na instituição e curso de onde é proveniente o candidato até ao ano da candidatura ao presente concurso.*

Critérios aprovados em reunião do Conselho Técnico-Científica de 29/06/2016.